

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

Após a consumação do delito, o agente restitui a coisa ou repara o dano. Portanto, só é possível se o crime tiver sido consumado e a reparação deve ser voluntária.

Arrependimento posterior

CP, Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

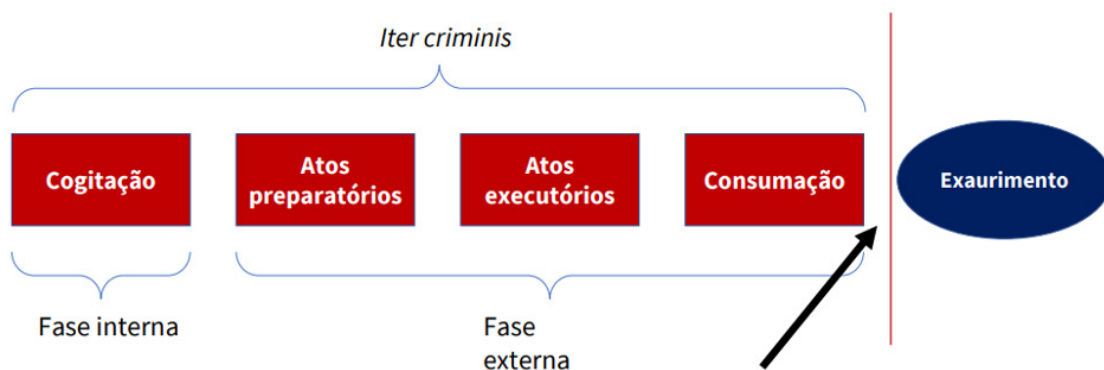
Obs.: não pode haver violência ou grave ameaça para que haja o arrependimento posterior. Como exemplo, não pode ocorrer em um homicídio.

O arrependimento posterior só pode ocorrer até o recebimento da denúncia ou da queixa.



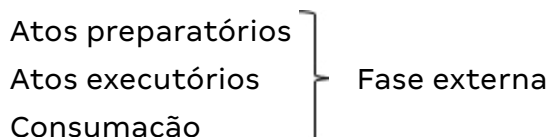
O crime é cometido, há o inquérito, o MP oferece denúncia. Após o juiz receber, não é mais possível o arrependimento.

Denominação por Franz Von Liszt: Ponte de prata.



O arrependimento posterior só pode ocorrer após a consumação do crime.

Cogitação - Fase interna



Exaurimento

Natureza jurídica

- Causa obrigatória de diminuição de pena.

Aplicabilidade

- Aplica-se a crimes contra o patrimônio e a crimes que apresentem efeitos patrimoniais (ex.: peculato).

Obs.: não é possível o arrependimento posterior em caso de moeda falsa, pois é um crime de fé pública.

Inaplicável em relação a delitos que envolvam violência ou grave ameaça, bem como aos delitos que, apenas indiretamente, envolvem prejuízo patrimonial, a exemplo da moeda falsa.

Atente-se:

A recusa da vítima em receber a reparação do dano ou restituição da coisa não é óbice ao gozo do benefício pelo agente que se arrependeu.

A devolução do bem ou a reparação do dano não necessariamente precisa ser diretamente à vítima.

O que deve ser levado em consideração para calcular a fração da diminuição de pena (1/3 a 2/3)?

Quanto mais rápido ocorrer o arrependimento, maior a diminuição da pena.

Por exemplo, uma pessoa comete um crime de estelionato e se apropria de R\$ 50.000,00 de alguém. Mantém o valor guardado, mas a polícia vai investigando e o agente é chamado para depor. Ele vê que o cerco está se fechando e resolve “se arrepender” e devolver. A diminuição da pena não será alta.

- Celeridade e voluntariedade.

STJ: “Nos termos da jurisprudência desta Casa, a incidência do instituto do arrependimento posterior pressupõe a integral reparação do dano antes do recebimento da denúncia, cuja fração de diminuição de pena será fixada de acordo com o aspecto temporal entre a prática do ilícito e a conduta voluntária do agente em restituir à vítima o seu prejuízo” (AgRg no REsp n. 1.262.608/BA, DJe 21/10/2015; AgRg no HC 686.557/SP, DJe 18/03/2022).



10m



15m

Logo, para que ocorra o arrependimento posterior, a reparação do dano ou restituição da coisa deve ser integral! Entretanto, há três ressalvas:

(O STF é um pouco mais permissivo que o STJ)

- É suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da restituição. (STF, HC 165312, julgado em 14/04/2020)

Como exemplo, se são roubados R\$ 50.000,00 e o agente, após 1 ano, devolve apenas os R\$ 50.000,00, sem qualquer correção.

- Concordância da vítima pelo recebimento parcial da coisa.
- HC 98.658/PR, j. em 09/11/2010 – O STF entendeu que a diminuição da pena deve levar em consideração se a restituição/reparação foi parcial ou integral.

Obs.: | esse julgado é mais antigo, mas deve ser de conhecimento do concursando. As provas têm adotado mais o entendimento do STJ.

Suponha um delito praticado em concurso de pessoas. Se um dos agentes se arrepende e repara o dano ou restitui a coisa, até o recebimento da denúncia, os demais coautores/partícipes serão beneficiados pelo arrependimento posterior?

Sim! O arrependimento posterior tem natureza objetiva.

Ademais, a conduta por um dos agentes inviabiliza que o outro tome a mesma atitude.

Nem sempre a reparação da coisa vai se configurar arrependimento posterior.

Situações específicas de restituição

Peculato culposo

Art. 312. (...)

§ 2º Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena – detenção, de três meses a um ano.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/1995)

Composição civil dos danos (art. 74), em crimes de ação penal privada ou ação penal pública condicionada à representação extingue a punibilidade.



DIRETO DO CONCURSO

1. (INSTITUTO AOCP/PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Acerca das circunstâncias que envolvem a prática delituosa, assinale a alternativa correta conforme jurisprudência dos tribunais superiores.

- a. A observância do arrependimento posterior exige que o dano seja integralmente reparado antes do oferecimento da denúncia, independentemente se a vítima se satisfaz com a reparação parcial.
- b. Na tentativa de determinado delito, comprovado que o agente só não consumou o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, há lógica em se reconhecer a hipótese de sua desistência voluntária.
- c. O instituto do arrependimento eficaz e da desistência voluntária somente são aplicáveis a delito que tenha sido consumado.
- d. A fração de diminuição da sanção pelo crime tentado é estanque e não decorre da maior ou da menor proximidade da conduta ao resultado almejado. e) A configuração da desistência voluntária afasta, inevitavelmente, o delito na sua forma tentada, posto que o fim inicialmente pretendido pelo agente não se realiza, ou seja, ao alterar o dolo inicialmente quisto, enseja a ocorrência da atipicidade, respondendo, entretanto, pelos atos já praticados.



- a) O arrependimento posterior pode ocorrer até o recebimento da denúncia.
- b) A desistência voluntária requer a não consumação do crime por vontade do agente.
- c) Só há arrependimento eficaz e desistência voluntária se o crime não for consumado.
- d) A fração não é estanque e decorre da proximidade da conduta.
- e) Se há desistência voluntária, não há tentativa.



2. (CESPE/CEBRASPE/DPE-SE/DEFENSOR PÚBLICO/2022) João praticou a conduta de furto continuado, que resultou em prejuízo de 5.000 reais para a vítima, Paulo. Apurada a conduta, atualizou-se o valor para 6.500 reais, tendo sido pago por João, em abril de 2021, o valor do principal, 5.000 reais. Em maio do mesmo ano, o Ministério Público ofereceu a denúncia, tendo João efetuado o pagamento, em setembro, do restante do valor devido. Nessa situação hipotética, a conduta de João

- a. é atingida por causa extintiva de punibilidade.
- b. não deve haver qualquer alteração na pena, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada.
- c. possui uma causa atenuante prevista em lei.
- d. é abrangida pela causa de diminuição da pena do arrependimento posterior.
- e. não é punida em razão do arrependimento eficaz.



É suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da restituição. (STF, HC 165312, julgado em 14/04/2020)

3. (CESPE/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Acerca do crime doloso e do arrependimento posterior, julgue o item seguinte. O arrependimento posterior incide apenas nos crimes patrimoniais e sua caracterização depende da existência de voluntariedade e espontaneidade do agente.



O arrependimento posterior não incide apenas em crimes patrimoniais e não é necessária a espontaneidade do agente.

4. (CESPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2018) Cristiano, maior e capaz, roubou, mediante emprego de arma de fogo, a bicicleta de um adolescente, tendo-o ameaçado gravemente. Perseguido, Cristiano foi preso, confessou o crime e voluntariamente restituiu a coisa roubada. Nessa situação, a restituição do bem não assegura a Cristiano a redução de um a dois terços da pena, pois o crime foi cometido com grave ameaça à pessoa.



No crime de roubo não cabe arrependimento posterior, portanto não cabe a redução da pena.

5. (FUMARC/PC-MG/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) Com relação ao iter criminis, é CORRETO afirmar:

- a. No crime falho ou na tentativa imperfeita, o processo de execução é integralmente realizado pelo agente e o resultado é atingido.
- b. Não existe desistência voluntária no caso de agente que desiste de prosseguir com os atos de execução por conselho de seu advogado, já que ausente a voluntariedade.
- c. Com relação à tentativa, o Código Penal adota, como regra, a teoria objetiva e aplica ao agente a pena correspondente ao crime consumado, reduzida de um a dois terços, conforme maior ou menor tenha sido a proximidade do resultado almejado.
- d. O arrependimento posterior tem natureza jurídica de causa de exclusão da tipicidade, desde que restituída a coisa ou reparado o dano nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça até o recebimento da denúncia ou queixa.



- a) Se é tentativa, não tem como o resultado ser atingido. Crime falho não é sinônimo de tentativa imperfeita, e sim de tentativa perfeita.
 - b) A desistência foi voluntária, mesmo não sendo espontânea.
 - c) A tentativa é objetiva e a diminuição da pena se dará de acordo com a proximidade do fato.
 - d) O arrependimento posterior é causa de diminuição da pena.
-

GABARITO

- 1. e
- 2. d
- 3. E
- 4. C
- 5. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
